



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.905

João Pessoa - Sexta-feira, 14 de Agosto de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental n.º 3.142

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 235, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **ALDENIR VIRGINIO LINS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Perito Oficial Criminal, Código GPC-602, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Gerência Executiva de Criminalística – João Pessoa.

Ato Governamental n.º 3.143

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 235, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **GERLANDIA FERNADES DIAS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Perito Oficial Criminal, Código GPC-602, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Gerência Executiva de Criminalística – João Pessoa.

Ato Governamental n.º 3.144

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 235, inciso II, letra "a", da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **ERICSSON ALBUQUERQUE MARQUES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Perito Oficial Médico-Legal, Código GPC-604, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Núcleo de Medicina e Odontologia Legal – Campina Grande.

Ato Governamental n.º 3.145

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **GUSTAVO ELEOTERIO VALENTE**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 1ª Região de Polícia Civil Sede – João Pessoa, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.146

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **BRUNO DE CARVALHO NOBREGA VERAS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 1ª Região de Polícia Civil Sede – João Pessoa, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.147

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **ENEAS VIEIRA LIMA JUNIOR**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 1ª Região de Polícia Civil Sede – João Pessoa, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.148

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **CLEITON BEZERRA DA SILVA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 1ª Região de Polícia Civil Sede – João Pessoa, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.149

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **EUGENIO SALES BEZERRA DE SOUSA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 1ª Região de Polícia Civil Sede – João Pessoa, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.150

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **FABIO DE MELO GARCIA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 1ª Região de Polícia Civil Sede – João Pessoa, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.151

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **SIONE GUILHERMINA INTERAMINENSE**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 1ª Região de Polícia Civil Sede – João Pessoa, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.152

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra "a", da



Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **ADÃO DE MEDEIROS LEITE**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 1ª Região de Polícia Civil Sede –João Pessoa, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.153

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra “a”, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **SERGIO RICARDO SELVA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 1ª Região de Polícia Civil Sede –João Pessoa, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.154

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra “a”, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **ADISA CAROLINA ARAUJO NOBRE LIMA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 1ª Região de Polícia Civil Sede –João Pessoa, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.155

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra “a”, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **JANAINA SILVA DE ANDRADE**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 1ª Região de Polícia Civil Sede –João Pessoa, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.156

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra “a”, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público

homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **PATRICIA DE MELO DUTRA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 1ª Região de Polícia Civil Sede –João Pessoa, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.157

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra “a”, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **JANE CLEYDE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 1ª Região de Polícia Civil Sede –João Pessoa, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.158

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra “a”, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **JOSENILDO SOUSA DE ALMEIDA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 2ª Região de Polícia Civil Sede –Campina Grande, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.159

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra “a”, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **EVERTON PIRRONI SANTOS DE SOUSA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 2ª Região de Polícia Civil Sede –Campina Grande, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.160

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra “a”, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **FLAVIO NUNES DE SOUSA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 2ª Região de Polícia Civil Sede –Campina Grande, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.161

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra “a”, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **RODRIGO CLEMENTE DOS SANTOS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 2ª Região de Polícia Civil Sede –Campina Grande, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.162

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra “a”, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **JOÃO ROBERTO LEANDRO MORENO**, para ocupar, em



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 2ª Região de Polícia Civil Sede –Campina Grande, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.163

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra “a”, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **THIAGO FELIPE DE LIMA BRANDAO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 2ª Região de Polícia Civil Sede –Campina Grande, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.164

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra “a”, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **RODRIGO DA NOBREGA CUNHA MOURA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 2ª Região de Polícia Civil Sede –Campina Grande, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.165

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra “a”, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **JEAN DA SILVA CASTRO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 2ª Região de Polícia Civil Sede –Campina Grande, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.166

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra “a”, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **RAYNIER CASTRO ISIDRO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 2ª Região de Polícia Civil Sede –Campina Grande, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.167

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra “a”, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **JOSE ADRIANO VIEIRA CAVALCANTE**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 2ª Região de Polícia Civil Sede –Campina Grande, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.168

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra “a”, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **RAILZA SAMARA VIEIRA SOARES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 2ª Região de Polícia Civil Sede

–Campina Grande, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.169

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra “a”, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **EDILMA BARBOSA SILVA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 4ª Região de Polícia Civil Sede –Monteiro, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.170

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra “a”, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **CHRISTIANO MENDES MAIA DE CARVALHO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 10ª Região de Polícia Civil Sede –Itabaiana, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.171

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso I, letra “a”, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

RESOLVE nomear **ANDRE BATISTA DE OLIVEIRA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Investigação, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 10ª Região de Polícia Civil Sede –Itabaiana, a designação deverá obedecer critérios definidos na Portaria 032/2015/GS/SESDS, publicado no D.O.E. de 05.03.2015.

Ato Governamental n.º 3.172

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **DORIVAL CHAGAS CHAVES**, matrícula nº 58.709-5, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Análise e Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental n.º 3.173

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

RESOLVE nomear **RAFAELLE GOMES FIRMINO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Análise e Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental n.º 3.174

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.,

RESOLVE nomear **CLERIO MARCOS NUNES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Acompanhamento e Formação do Orçamento Democrático Estadual, Símbolo CGF-2, da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático.

Ato Governamental n.º 3.175

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **CLERIO MARCOS NUNES** matrícula nº 170.850-3, do cargo em comissão de Articulador Regional da 7ª Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático.

Ato Governamental n.º 3.176

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,



R E S O L V E exonerar, a pedido, **ZILENE MARTINS GOMES DA SILVA** matrícula nº 183.367-7, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Serviços da Residência Oficial do Governador, Símbolo CGF-2, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 3.177

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

R E S O L V E nomear **ZILENE MARTINS GOMES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão Gerente Executivo de Administração da Residência Oficial do Governador, Símbolo CGF-1, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 3.178

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LAURO FIGUEIREDO SOBRINHO** matrícula nº 171.524-1, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Manutenção da Residência Oficial do Governador, Símbolo CGF-2, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 3.179

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LAURO FIGUEIREDO SOBRINHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Gerência Executiva do Palácio da Redenção, Símbolo CAT-1, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 3.180

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JULIO CESAR GUIMARAES ALVES**, matrícula nº 171.706-5, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 3.181

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

R E S O L V E nomear **MARCELINO DE FREITAS XAVIER** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, Símbolo CGF-3, no Município de Alagoa Grande, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 3.182

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

R E S O L V E nomear **ANTONIO DE OLIVEIRA GADELHA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, Símbolo CGF-3, no Município de Sousa, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 3.183

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

R E S O L V E nomear **EDSON BORGES DIAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, Símbolo CGF-3, no Município de Tacima, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 3.184

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

R E S O L V E nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO DE LACERDA FIGUEIREDO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, Símbolo CGF-3, no Município de Uirauna, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 3.185

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA MARTA BENICIO DE PONTES**, matrícula nº 183.269-7, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Gerência Executiva de Vigilância Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CAT-1.

Ato Governamental nº 3.186

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

R E S O L V E nomear **MARIA LIEGINA FLORENCIO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Gerência Executiva de Vigilância Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CAT-1.

Ato Governamental nº 3.187

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **FABIO COUTINHO DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Nucleo de Telemática da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 3.188

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARCO TULIO CICERO DE MESQUITA PORTO**, matrícula nº 180.215-1 do cargo em comissão de Chefe do Centro Estratégico de Informações em Saúde - CEIS, Símbolo CGI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.189

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **DANILO GOMES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Centro Estratégico de Informações em Saúde - CEIS, Símbolo CGI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.190

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DO BOM CONSELHO DA SILVA**, matrícula nº 181.326-9, do cargo em comissão de Supervisor da Décima Primeira Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.191

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

R E S O L V E nomear **GERLANE MARIA DIAS SALVADOR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor da Décima Primeira Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.192

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ELIZABETH BARBOSA CASSIMIRO**, matrícula nº 181.256-4, do cargo em comissão de Supervisor da Décima Primeira Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.193

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

R E S O L V E nomear **FRANCIELE ALVES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor da Décima Primeira Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.194

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **REGINALDO PIRES DE ALMEIDA** matrícula nº 171.622-1, do cargo em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Bonito de Santa Fé, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.195

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II,

da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **JOSE JEFERSON MORAIS DA COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Bonito de Santa Fé, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.196

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **DIEGO FREIRE DE LIMA ALBUQUERQUE RAMOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Bonito de Areia, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.197

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **ANDERSON LUIZ PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 183.216-6, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 3.198

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **FLAVIO HENRIQUE DA SILVA E SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 3.199

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de **TEREZA CRISTINA GINDRE CAXIAS DE SOUZA LIMA**, nomeado para o cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, através do AG 3000, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de julho de 2015.

Ato Governamental nº 3.200

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **TEREZA CRISTINA GINDRE CAXIAS DE SOUZA LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Estatística, no Município de Itabaiana, Símbolo CGF-3.

Ato Governamental nº 3.201

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **FERNANDA KELLY MELO DE SOUZA PONTES**, matrícula nº 1702882, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Estatística, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.202

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **KATIA MARIA DA COSTA OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF GOV. ANTONIO MARIZ, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.203

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de **ADEILDO DA SILVA RODRIGUES**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEF GOV. ANTONIO MARIZ, através do AG 3097, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de agosto de 2015.

Ato Governamental nº 3.204

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **FLAVIA GONÇALVES CALAÇA DE SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEM CON. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.205

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de **MARIA DO SOCORRO MARCELI-NO BANDEIRA**, nomeado para o cargo de Diretor da EEM CON. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, através do AG 3096, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de agosto de 2015.

Ato Governamental nº 3.206

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de **JOSEFA DE ALENCAR DINIZ**, nomeado para o cargo de Diretor da EEEF CLOVIS SATIRO, através do AG 1.853, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de abril de 2015.

Ato Governamental nº 3.207

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **JOSICLEIDE MONTENEGRO DA COSTA FIGUEIREDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF CLOVIS SATIRO, no Município de Areia de Baraunas, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.208

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **MARIA GORETE CAETANO DA SILVA**, matrícula nº 180.951-2, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM MARIA ZECA SOUZA, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.209

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **MARIA GRACINEIDE SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM MARIA ZECA SOUZA, no Município de Massaranduba, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.210

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **ANGELICA MARIA DANTAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF TANCREDO NEVES, no Município de Bayeux, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.211

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **ARYMA ADA DE AGUIAR BRAGA** matrícula nº 172.300-6, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 3059

João Pessoa, 03 de agosto de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Decreto nº 34.349, de 24 de setembro de 2013, Decreto nº 34.167, de 01 de agosto de 2013, Decreto nº 34.764 de 25 de janeiro de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de Maio de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Receita.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Helena Bezerra de Medeiros	Supervisor de Transações Automatizadas	CGF-3
Valtercia Ferreira de Oliveira	Assistente Administrativo III	CSE-4

Publicado no DOE 04.08.2015

Replicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador



SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 432/GS/SEAP/15

Em 31 de julho de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor GERARDO LIMA DE SOUZA JÚNIOR, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.830-5 Classe A, ora com exercício na Penitenciária de Segurança Máxima Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes, para a partir desta data, prestar serviço no **PRESÍDIO REGIONAL VICENTE CLAUDINO DE PONTES**, até ulterior deliberação.

Portaria nº 434/GS/SEAP/15

Em 01 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor GLAUBER CÉZAR GOMES VIEIRA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.913-7 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Padrão de Santa Rita, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLÓSCULO DA NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Portaria nº 435/GS/SEAP/15

Em 01 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor FABIO BARROS DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.481-0 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Padrão de Santa Rita, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLÓSCULO DA NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Portaria nº 442/GS/SEAP/15

Em 7 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor LUCIANO DE MOURA ARAÚJO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.838-0 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Taperoá, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA JURISTA ROMERO NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Portaria nº 443/GS/SEAP/15

Em 7 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor LUCIVALDO FERREIRA GOMES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.646-8 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Taperoá, para a partir desta data, prestar serviço no **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA JURISTA ROMERO NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Portaria nº 445/GS/SEAP/15

Em 7 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor HUMBERTO BEZERRA DE ARAÚJO, prestador de serviços administrativos, matrícula nº. 901.091-2, ora com exercício na Cadeia Pública de Taperoá, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA JURISTA ROMERO NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 446/GS/SEAP/15

Em 7 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor ALBERGE LUCENA DO NASCIMENTO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 168.719-1 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Teixeira, para a partir desta data, prestar serviço no **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA JURISTA ROMERO NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 447/GS/SEAP/15

Em 10 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na pres-

tação do serviço, designar a servidora CARLENE EULINA BARROS MATIAS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.634-4 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Monteiro, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA REGIONAL PADRÃO DE CAMPINA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 448/GS/SEAP/15

Em 10 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar a servidora SAMARA APARECIDA DE SOUTO GUEDES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.860-6 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Queimadas, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA REGIONAL FEMININA DE CAMPINA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 449/GS/SEAP/15

Em 10 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar a servidora CRISTIANE REGINA DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.539-5 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Umbuzeiro, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA REGIONAL FEMININA DE CAMPINA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 450/GS/SEAP/15

Em 10 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar a servidora VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVA, prestadora de serviços administrativos, matrícula nº. 109.014-3, ora com exercício na Penitenciária de Campina Grande Jurista Agnello Amorim, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA REGIONAL FEMININA DE CAMPINA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 451/GS/SEAP/15

Em 10 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor ANTONIO JERONIMO SOBRINHO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 65.880-4, ora com exercício na Penitenciária de Campina Grande Jurista Agnello Amorim, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAIMUNDO ASFORA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 452/GS/SEAP/15

Em 10 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar a servidora PATRÍCIA DE FREITAS VICENTE DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.929-2 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Serraria, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 453/GS/SEAP/15

Em 10 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor FERNANDO LAURENTINO DOS SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 168.749-2 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Serraria, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 454/GS/SEAP/15

Em 10 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor MARCELO DOMINGOS DOS SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.123-8 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de

Serraria, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 455/GS/SEAP/15

Em 10 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOSÉ JACIEL GONÇALO DE LIMA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.885-2 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Serraria, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 456/GS/SEAP/15

Em 10 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **NÓTLIN FREIRE FERNANDES DO AMARANTE**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.145-4 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Serraria, para a partir desta data, prestar serviço na **PRESÍDIO REGIONAL VICENTE CLAUDINO DE PONTES**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 457/GS/SEAP/15

Em 12 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **ANDREA ANDRADE ARRUDA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.259-5 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Alagoa Nova, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 458/GS/SEAP/15

Em 13 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RADAMÉS MILITÃO DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.156-0 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE POMBAL**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 459/GS/SEAP/15

Em 13 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ALYSSON KEINES ALMEIDA DE FARIAS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.308-2 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 460/GS/SEAP/15

Em 13 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **BRUNO EDUARDO FERREIRA PERRUSI**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.305-8 Classe A, ora com exercício na Penitenciária de Redução Feminina Maria Júlia Maranhão, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Wagner Brito de Gusmão Dória
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 474/SEAD.

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII do Decreto nº 26.817 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº466/SEAD, publicada no DOE edição do dia 05 de agosto de 2015, que autorizou a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do Major PM **RICARDO ALEXANDRE UCHÔA LIRA**, matrícula nº 520.305-8, objeto do processo nº 15015142-0/SEAD.

PORTARIA Nº 475/SEAD.

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15008665-2/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **PAULA PERAZZO DE SOUZA BARBOSA**, Professor, matrícula nº 159.688-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em Ciência e Tecnologia dos Alimentos, ministrado pela Universidade Federal Paraíba - UFPB, no período de junho de 2015 a junho de 2018, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 476/SEAD.

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15008581-8/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **JACKSON DE SÁ MENDES**, Professor, matrícula nº 165.552-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Biotécia, ministrado pela Universidade Del Museo Social Argentino - UMSA, na cidade de Buenos Aires/Argentina, em convênio com a Escola Superior de Justiça - ESJUS, no período de janeiro 2015 a janeiro de 2017, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 477/SEAD.

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15006079-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **EDINALDA DIAS DA SILVA CAVALCANTI**, Pedagogo, matrícula nº 133.955-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade Americana, na cidade Del Este, no Paraguai, no período de janeiro a dezembro de 2015, com ônus para o Órgão de origem, de acordo


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 077 /2015.

EXPEDIENTE DO DIA : 07 / 08 /2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
15015486-1	IREVALDO SOARES DA SILVA	148.971-2	SES	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
15015486-1	JOSÉ LYNDONJONSON BATISTA DE LIMA	149.168-7	SES	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
15015486-1	MARIA DAS GRÇAS CAVALCANTE VASCONCELOS	115.271-8	SES	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
15015486-1	JOSÉ CORREIA DE MELO FILHO	149.132-6	SES	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
15015486-1	JOSINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	90.605-1	SES	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
15015486-1	JOSÉ GONÇALVES DA COSTA FILHO	94.702-4	SES	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
15015486-1	VANIA DE SOUZA LIRA	162.043-0	SES	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
15015278-7	JOANA DARCI MELO DA SILVA	149.046-0	SES	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

RESENHA Nº 078 / 2015.

EXPEDIENTE DO DIA : 11 / 08 /2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** os Processos abaixo relacionados **que fazem retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
15001311-6	159.980-1	LENILDO DA SILVA FERREIRA	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
15017221-4	155.729-7	IVONALDO TEIXEIRA DE ARAÚJO FILHO	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
15017219-2	99.884-2	JOSÉ ROBSON MEDEIROS RAMALHO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
15015401-1	80.798-2	ISAAC SEVERINO DA SILVA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

RESENHA Nº 079 /2015.

EXPEDIENTE DO DIA : 12 / 08 /2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
15005598-6	FABRICIO SANTOS TIBURCIO	160.164-4	SES	Secretaria de Estado da Administração/Gerência Central de Perícia Médica
15015362-7	CANDIDA SEVERINA MARINHO PERRUCI	138.772-3	SEAD	Secretaria de Estado do Governo
15015833-5	CELIO ALBERTO ANTAS MANGUEIRA	77.515-1	SEE	Empresa Paraíba de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA

RESENHA Nº080/2015.

EXPEDIENTE DO DIA : 12/08/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº58 de 30/12/2003, resolve Redistribuir (Relotar) os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
15017256-7	JADYLMIA CLEIA GOMES DE ANDRADE	176.907-3	SEE	Secretaria de Estado da Administração
15015834-3	OTÁCIO JOSÉ DE FREITAS NETO	176.240-1	SEE	Secretaria de Estado da Saúde


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária



Secretaria de Estado do Governo

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB

PORTARIA ARPB N.º 022/2015-DP

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do artigo 14 da Lei Estadual n.º 7.843, de 1.º de novembro de 2005, c/c com o inciso VI, do artigo 13 e inciso V, do artigo 26, do Decreto Estadual n.º 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que, respectivamente, dispõe sobre a estrutura e o funcionamento, e aprova o Regulamento da ARPB.

Considerando o que dispõe o artigo 67.º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Alexandre César Campos Fontinelli**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 981.489.314-53, matrícula n.º 099-3, como Gestor do Contrato de n.º 002/2015, firmado com a empresa João Simões do Carmo - ME, CNPJ N.º 40.964.157/0001-51, no processo administrativo n.º 124/2015, que tramita nesta Autarquia.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 13 de agosto de 2015


Severino Ramalho Leite
Diretor Presidente

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

PORTARIA N.º. 017/2015

Em 23 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, parágrafo único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do art. 5.º, do Decreto n.º 26.186 de 29 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor **FERDINANDO JOSÉ LUCENA DE MEDEIROS**, matrícula 181.461-3, para ser Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento do Turismo-CONDETUR/PB.

Publique-se
Cumpra-se


LAPLACE GUEDES ALFONSO DE CARVALHO
Secretário de Estado
Laplace Guedes
Secretário de Estado
Mat. 186/2014

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA N.º 115

João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n.º. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

e considerando o que consta no Acordo de Empréstimo n.º I-796-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, para a execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú - PROCASE,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor **HÉLIO SILVA BARBOSA**, matrícula n.º 170.853-8, para atuar como GESTOR do Contrato oriundo do shopping 001/2015, a ser firmado entre a empresa vencedora e a SEDAP com o fito de adquirir material permanente (eletrônicos) para atender as necessidades da unidade Gestora do PROCASE e URGP's.

Art. 2.º - Apresente portaria vigorará até o final da execução do contrato, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

PORTARIA N.º. 116

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1.º. Designar o servidor **PEDRO LUIZ MADRUGA FERREIRA LIMA**, matrícula no. 124.971-1, como Gestor do Contrato no. 032/2015 oriundo da dispensa de Licitação, conforme

Art. 24, IV da Lei 8.666/93, firmado entre esta Secretaria e a empresa WR AGROINDÚSTRIA LTDA, durante a vigência de referido contrato.

Art. 2.º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.


RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A-EMEPA-PB

PORTARIA n.º 086/2015

João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A-EMEPA-PB, no uso das atribuições previstas nos artigos 26, VI, do Estatuto Social e 41, VI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar BRUNO DE FARIAS CASCUDO, Técnico de Nível Superior I, matrícula 706-4, ANTONIO JUSTINO SOBRINHO, Técnico de Nível Superior II, matrícula 696-3 e JAIRO LUIZ DOS ANJOS, Assistente A, matrícula 357-3, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder o Inventário Físico dos bens Patrimoniais móveis e semoventes da Emepe no exercício de 2015.

Designar ainda RODRIGO ANDRADE DE ARAÚJO FAGUNDES, Pesquisador I, matrícula 617-3, como suplente, para substituir quaisquer dos membros efetivos da referida Comissão em seus impedimentos legais e ocasionais.

A referida comissão tem o prazo de 120(cento e vinte) dias para apresentar relatório conclusivo a esta Diretoria.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


Nivaldo Mourão de Magalhães
Diretor Presidente

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA

PORTARIA N.º 076

João Pessoa, 03 de Agosto de 2015

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 23, VIII, DO ESTATUTO DA EMPRESA.

RESOLVE

Destituir EDSON VIEIRA DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Motorista da Diretoria Administrativa Financeira.

Gabinete de Presidência da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, em João Pessoa, 03 de Agosto de 2015.

PORTARIA N.º. 077

João Pessoa, 03 de Agosto de 2015

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 23, VIII, DO ESTATUTO DA EMPRESA..

RESOLVE

Nomear GENARO GINO DE PONTES, para Cargo de Provimento em Comissão de Motorista da Diretoria Administrativa Financeira, até ulterior deliberação.

Gabinete da Presidência da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, em João Pessoa, 03 de Agosto de 2015.


JOSÉ TAVARES SOBRINHO
Diretor Presidente

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n.º 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 139 da Lei Complementar n.º 39, de 26.12.1995, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA EM CARATER ESPECIAL (LICENÇA-PRÊMIO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	146-5	0119/2015	ANTÔNIO PEREIRA DE A. NETO	180	13.08.1982 A 10.08.1992
INTERPA/PB	146-5	0120/2015	ANTONIO PEREIRA DE A. NETO	090	11.08.1992 A 07.08.2002

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n.º 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar n.º 39, de 26.12.1985, **deferiu** os seguintes pedidos de:

"LICENÇA-PRÊMIO, COM OPÇÃO PELA CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO"

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	0143-1	114/2015	GILBERTO GONDIM CABRAL	240	01.11.1981 Á 11.01.1992
INTERPA	0143-1	114/2015	GILBERTO GONDIM CABRAL	120	12.01.1992 Á 09.01.1997
INTERPA	0143-1	114/2015	GILBERTO GONDIM CABRAL	180	10.01.1997 Á 08.01.2002

OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO N° DE DIAS DA LICENÇA-PRÊMIO DO PROCESSO 114/2015.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (prorrogação)

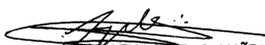
LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	172-4	0124/2015	VAMBERTO MARTINS DE ALBUQUERQUE	090	27.07.2015 Á 25.10.2015

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, deferiu os seguintes pedidos de:

PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

CARGO					
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL					
PROCESSO	MAT.	NOME	CLASSE/REFERÊNCIA		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
0121/2015	0146-5	ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO DE NETO	A-VI	D-VI	LEI Nº 8.591/2008 ARTIGO 7º - INCISO II - ALÍNEA D.


NEIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Diretor Presidente em exercício

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

PORTARIA n° 019/2015

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB, RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor e Fiscal de Contrato, os empregados abaixo:

- Contrato nº 0034/2013 - DTC/GEE (ENGAGEAR - Engenharia de Aquecimento e Refrigeração Ltda.), o empregado **ROGER OLIVEIRA DA CUNHA BELTRÃO**, matrícula 0112, CPF/MF nº 804.692.804-68, como **GESTOR**, e a empregada **ÍTALA BRUNELLY FERREIRA CAVALCANTI**, matrícula 0151, CPF/MF nº 055.102.244-28, como **FISCAL**.

Parágrafo Único. O Gestor e o Fiscal do Contrato nominado deverão acompanhar e supervisionar a execução do objeto contratual e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.


GEORGE VENTURA MORAIS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN,

PORTARIA GS N° 200/2015

João Pessoa, 12 de agosto de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **ROBERTA DE LOURDES FLORÊNCIO DE ME-**

NEZES, pertencente ao quadro desta Autarquia, inscrito no CPF sob o nº 437.147.144-72, Matrícula nº 760.456-0, para Gestora do Contrato PJU Nº 22/2015, firmado entre esta Autarquia e a empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA.

Art. 2º - A profissional designada nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato, na forma do caput do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de que as cláusulas contratuais sejam fielmente cumpridas, em especial, as atinentes aos prazos, pagamentos e obrigações legais, bem como exercer e deter controle rigoroso e efetivo na execução do contrato.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA N° 014/2015

Campina Grande - PB, 24 de julho de 2015.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS, no âmbito que lhe confere a Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no uso de suas superiores atribuições e considerando a necessidade de aprimorar a gestão dos contratos administrativos:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS, para desenvolver, acompanhar e julgar os processos de licitação dentro dos limites da lei.

Art. 2º - Designar para integrar a referida Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros:

I - O Sr. **Braulio de Farias Meira**, matrícula 178.094-8, Técnico Administrativo - SEAFDS, que exercerá a **Presidência da Comissão**;

II - O Sr. **Heleno Alves de Freitas**, matrícula 169.884-2, Assessor Técnico - SEAFDS, como **membro da Comissão**;

III - O Sr. **Enio Joab Macêdo Cunha**, matrícula 165.072-6, - Secretário do Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural Sustentável - SEAFDS, como **membro da Comissão**.

IV - O Dr. **Roberto Jordão de Oliveira**, matrícula 180.884-2, Assistente de Assessoria Técnica Normativa e Controle Interno - SEAFDS, como **membro da Comissão**

Art. 3º - O tempo de duração desta comissão é de 1 (um) ano a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Determinar que esta Portaria seja registrada e publicada.

Art. 5º - Revogar as disposições em contrário.


LENILDO DIAS DE MORAIS
Secretário Titular da SEAFDS.

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA N° 099/SESDS, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 054/2015/SESDS*, o servidor **Fabiano de Abrantes Vieira**, matrícula nº 155.122-1.


CLÁUDIO COELHO LIMA
Secretário

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01224/2015/CAD

29 de Julho de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01224/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.182.244-4	ECILA MORAES DE MENDONCA MAIA - ME	AV DEPUTADO ODON BEZERRA, Nº 184 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.182.245-2	ECILA MORAES DE MENDONCA MAIA - ME	AV DEPUTADO ODON BEZERRA, Nº 184 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

Gustavo Hideyuki Ono Garcia
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01249/2015/CAD

30 de Julho de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0765212015-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Recebedoria, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01249/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.157.331-2	CHRONUS - AUTOMACAO E CONTROLE INDUSTRIAL LTDA	AV VASCO DA GAMA, Nº 437 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

Gustavo Hideyuki Ono Garcia
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01251/2015/CAD

30 de Julho de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01251/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.192.812-9	SEVERINO DOS RAMOS DE ARRUDA FERREIRA - ME	AV DOM PEDRO II, Nº 11 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.163.317-0	MARIANA DA NOBREGA MAIA CRISPIM	AV DEPUTADO ODON BEZERRA, Nº 184 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01252/2015/CAD

30 de Julho de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/07/2015

Anexo da Portaria Nº 01252/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.203.846-1	MINACAI COMERCIO DE LANCHES LTDA - ME	ROD BR-230, Nº S/N - AGUA FRIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

Gustavo Hideyuki Ono Garcia
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01259/2015/CAD

31 de Julho de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1069942015-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01259/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.218.516-2	JOAQUINA MARIA DE SOUSA 21495319415	R JUIZ OVIDIO GOUVEIA, Nº 246 - PEDRO GONDIM	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.246-6	KELLY VANE OLIVEIRA E SILVA 08209877437	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.222.561-0	MAGDA NUNES DA SILVA MEDEIROS 02069256464	R DEPUTADO PLINIO LEMOS, Nº 230 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.070-8	GABRIEL DA CUNHA ALVES 70016590457	R JOAQUIM MONTEIRO DA FRANCA (LOT C SUL), Nº 1185 - GRAMAME	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.198-4	JUAN VICTOR ANDRADE GOMES 09716978413	R RADIALISTA ANTONIO ASSUNCAO, Nº 295 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.227.185-9	FREDEKA CORREIA DE SOUZA CUNHA 10084743476	R MILTON SANTA CRUZ, Nº 99 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.231.218-0	GERLANDINO HERCULANO DE ARAUJO 03663287432	R MARIA ANA NUNES, Nº 717 - MUCUMAGRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.232.735-8	JOERINA GOMES DA SILVA 08160282737	R LUZIA PEDROSA, Nº 565 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.652-2	EDSON LOBO CORDEIRO 80187056234	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 805 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.790-7	LAURO MITERRAN FERREIRA SANTANA 04338082330	R JOAO BELO VIEIRA, Nº S/N - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.422-0	EFIGENIO VITORINO LEITE NETO 11032278404	AV DOM PEDRO II, Nº 194 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.863-3	FELIPE BARBOSA DA SILVA 07344365480	R CARLOS NEVES DA FRANCA, Nº SN - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.082-4	DANIEL AZAF FERREIRA DA SILVA 07148695384	R ENGENHEIRO SERGIO RUBENS DE ALBUQUERQUE, Nº 285 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.216.513-7	LIZANDRA DE LIRA RAMALHO 01795192453	R ELIAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Nº 2165 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.293-2	JANDERSON GONCALVES LOPES 05103232430	R VALDEMAR NAZIAZENO, Nº 1250 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.252.096-4	EUVANES RODRIGUES BARBOSA DE LIMA 50164511415	R ESCRIVAO SEBASTIAO DE AZEVEDO BASTOS, Nº 854 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.243.921-0	HELENA SOFIA DE ALENCAR MELO ROLIM 09873079408	R JOAKIM SCHULLER, Nº 488 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.303-5	IVONEIDE MARIA DA SILVA 06410016436	R EMPRESARIO JOAO RODRIGUES ALVES, Nº 203 - JARDIM SAO PAULO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.610-7	THIAGO DOS SANTOS LINHARES 08530723457	R ABDIAS GENUINO DE LIMA, Nº 56 - JOAO PAULO II	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.245.650-6	CLEITON CAMPOS DE ALENCAR 08339856472	AV HILTON SOUTO MAIOR, Nº 3901 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.678-1	KRISMILLAR BALDEON TARAZONA 05096513564	R ADALGISA LUNA DE MENEZES, Nº 13 - BANCARIOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.246.865-2	JORGE HENRIQUE LOPES JACONE 05586749480	R MARIANGELA LUCENA PEIXOTO, Nº 323 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.247.381-8	LUZINETE FERREIRA DE ALCANTARA 39458865468	R PROFESSORA MARIA AMELIA TORRES, Nº 161 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.248.459-3	MARCUS MOREIRA DOS ANJOS 83239383420	AV SAO JUDAS TADEU, Nº 270 - VARJAO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.248.810-6	GUSTAVO AUGUSTO KUSS 08674409962	R EDGAR SALES DE MIRANDA HENRIQUE, Nº 50-804 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.249.714-8	FABIO JUNIO DA SILVA CORREIA 04717687400	R MARIA JULIETA DA CONCEICAO, Nº 48 - PARATIPE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.249.866-7	MARIA SIMONE BITU VIANA 45822263453	R DEBORA DA SILVA BRAGA, Nº 375 - AEROCULUBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.251.874-9	HOSANA GARRIDO TEIXEIRA WANDERLEY URACH 70645272191	R DOS MILAGRES, Nº 2124 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.252.024-7	JANAINA TAVEIRA MELO 03782046617	R PROFESSOR FRANCISCO OLIVEIRA PORTO, Nº 251 - BRISAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

Gustavo Hideyuki Ono Garcia
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
ATA DA 1778ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2015.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Glauco Cavalcanti Montenegro, Roberto Farias de Araújo, Francisco Gomes de Lima Netto e a Procuradora da Fazenda Estadual, Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira, e verificada a existência de quórum, foi aberta às **9h15 a milésima septingentésima septuagésima oitava** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 111.660.2012-6 - Recurso HIE/CRF- nº 314/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: GUARAPARI PRESENTES LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Maria José Lourenço da Silva - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **02.** Processo nº 154.753.2012-8 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 064/2014 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: ACOM COMUNICAÇÕES S/A - 2ª Recorrente: ACOM COMUNICAÇÕES S/A - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: João Elias da Costa Filho - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. **03.** Processo nº 055.800.2015-5 - Recurso CRF- nº 175/2015 - Agravante: GRANJA JEAVES LTDA - Agravada: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuante: Albano Luiz Leonel da Rocha - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - **Adiado em razão da ausência da Conselheira Relatora.** **04.** Processo nº 028.576.2013-6 - Recurso EBG/CRF- nº 139/2015 - Embargante: FRANCO BENELLY COM. DE TEC. E CONFECÇÕES LTDA - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: Silas Ribeiro Torres - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Embargos Declaratórios. **05.** Processo nº 039.954.2013-3 - Recurso HIE/CRF- nº 287/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: LA BELLE MODA PRAIA E LINGERIE LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Grace Remarque L Dantas - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - **Adiado em razão da ausência da Conselheira Relatora.** **06.** Processo nº 129.643.2012-8 - Recurso HIE/CRF- nº 197/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: CHÁ DE BEBÊ COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Álvaro de Souza Prazeres - Relator: Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **07.** Processo nº 115.258.2013-3 - Recurso HIE/CRF- nº 342/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: PANIFICADORA INTER PÃO LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas João Pessoa - Autuante: Grace Remarque Lucena Dantas - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Hierárquico. **08.** Processo nº 092.893.2013-3 - Recurso HIE/CRF- 296/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: FRANCINALDO GOMES DUTRA - Preparadora: Coletoria Estadual de São Bento - Autuante: Raimundo Alves de Sá - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico. **09.** Processo nº 150.436.2012-9 - Recurso HIE/CRF- nº 313/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: ESTILLO BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Francisca Regina D. M. Campos - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **10.** Processo nº 079.356.2012-1 - Recurso EBG/CRF- nº 178/2015 - Embargante: JOSÉ SERVULO PINHEIRO DA CRUZ - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Nelson Tadeu Granjeiro Costa - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo não conhecimento do Recurso de Embargos Declaratórios. **11.** Processo nº 124.251.2012-2 - Recurso HIE/CRF- nº 269/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MANAIN TINTAS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Vera Lúcia Bandeira de Souza - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **12.** Processo nº 141.718.2012-0 - Recurso HIE/CRF- nº 245/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: ATACADÃO DAS TINTAS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: João Francisco de Oliveira - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **13.** Processo nº 126.592.2012-3 - Recurso HIE/CRF- nº 245/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MADEREIRA JATOBA LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Tibério Teixeira de Oliveira - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **14.** Processo nº 118.364.2012-9 - Recurso HIE/CRF- nº 173/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: GEORGE PORTO SILVA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Fernando César Barbosa da Rocha - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **15.** Processo nº 121.242.2012-8 - Recurso HIE/CRF- nº 142/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de

Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: NEW CELL LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuantes: Hélio Gomes Cavalcanti Filho/ George Antônio de Carvalho Falcão - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10h30**, convocando outra para o próximo dia **24 de JULHO, às 9 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO
Conselheiro

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Estadual

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

ATA DA 1779ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2015.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Glauco Cavalcanti Montenegro, Francisco Gomes de Lima Netto, Domênica Coutinho de Souza Furtado e a Procuradora da Fazenda Estadual, Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira, e verificada a existência de quórum, foi aberta às **9h15 a milésima septingentésima septuagésima nona** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 039.954.2013-3 - Recurso VOL/CRF- nº 287/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: LA BELLE MODA PRAIA E LINGERIE LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Grace Remarque L Dantas - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **02.** Processo nº 055.800.2015-5 - Recurso AGR/CRF- nº 175/2015 - Agravante: GRANJA JEAVES LTDA - Agravada: Coletoria Estadual de Alhandra - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuante: Albano Luiz Leonel da Rocha - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de agravo. **03.** Processo nº 090.769.2007-9 - Recurso CRF- nº 160/2013 - Recorrente: CIENLABOR IND. COM. IMP. E EXP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Autuante: Antônio Araújo Leite - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **04.** Processo nº 062.935.2009-2 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 038/2014 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: ELDER CHAVES VICTOR COM. DE GAMES EIRELI - ME (L & R GAMES LTDA - EPP) - 2ª Recorrente: ELDER CHAVES VICTOR COM. DE GAMES EIRELI - ME (L & R GAMES LTDA - EPP) - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Antônio Gerval P Furtado - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos Recursos Hierárquico e Voluntário. **05.** Processo nº 179.908.2013-7 - Recurso VOL/CRF- nº 220/2014 - Recorrente: LÚCIA DE FATIMA ARAÚJO SOARES - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape - Autuante: Miguel Gonzaga Pereira - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - **Adiado em razão da ausência do Conselheiro Relator.** **06.** Processo nº 139.206.2012-7 - Recurso HIE/CRF- nº 363/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MARIA CRISTINA EPIFÂNIO - Preparadora: Coletoria Estadual de Ingá - Autuante: João Antônio Feitosa - Relator: Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **07.** Processo nº 125.135.2012-2 - Recurso HIE/CRF- nº 378/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MULT-MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas Campina Grande - Autuante: Janilson P de Holanda - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Hierárquico. **08.** Processo nº 134.662.2012-2 - Recurso HIE/CRF- 391/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: COLORSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Paulo César C de Carvalho - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento Recurso Hierárquico. **09.** Processo nº 113.489.2012-2 - Recurso HIE/CRF- nº 354/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MARIA FABIANA ELIAS ALVES - Preparadora: Coletoria Estadual de São Bento - Autuante: Abílio Plácido de Oliveira Junior - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - **Adiado em razão da ausência do Conselheiro Relator.** **10.** Processo nº 041.412.2013-2 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 069/2014 - 1ª

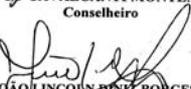


Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: ACOM COMUNICAÇÕES S/A - 2ª Recorrente: ACOM COMUNICAÇÕES S/A - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: João Elias Costa Filho – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Adiado em razão da ausência do Conselheiro Relator.** **11.** Processo nº 100.715.2012-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 206/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA & CIA LTDA - 2ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 2ª Recorrida: VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA & CIA LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Ingá – Autuantes: Sebastião M. de Almeida/Valter Rômulo B. Pereira - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **Após a leitura do voto do Conselheiro Relator pediu vista o Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto.** **12.** Processo nº 024.765.2013-6 – Recurso HIE/CRF- nº 339/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CLODOALDO DE SOUDES PEREIRA - EPP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Izabel Cristina R. L. de Lima – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - **DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico.** **13.** Processo nº 126.871.2013-8 – Recurso HIE/CRF- nº 331/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: NORDESTE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Grace Remarque Lucena Dantas - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico.** **14.** Processo nº 039.359.2013-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 136/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: LAF COMÉRCIO ATACADISTA DE ESTIVA LTDA – 2ª Recorrente: LAF COMÉRCIO ATACADISTA DE ESTIVA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Itabaiana – Autuante: Edwalter de Carvalho Vilarinho Messias - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Adiado em razão da ausência do Conselheiro Relator.** **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10h30**, convocando outra para o próximo dia **31 de JULHO, às 9 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.


MARIA DAS GRACAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente


PATRÍCIA MÂRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


GLAUCIO CAVALCANTI MONTENEGRO
Conselheiro


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

Processo nº 144.293.2012-8
Acórdão nº 368/2015
RecursoHIE/CRF-189/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: MARÉ CIMENTO LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante: SERGIO RICARDO A NASCIMENTO
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

ARQUIVO MAGNÉTICO. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ERRO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. VÍCIO FORMAL. INFORMAÇÕES OMITIDAS. MULTA ACESSÓRIA PARCIALMENTE DEVIDA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Comprovação de parte do crédito tributário atingido pela decadência prevista no art. 173, I do CTN.

A entrega de arquivos magnéticos com omissão de informações constantes nos documentos ou livros fiscais obrigatórios gera o descumprimento de uma obrigação acessória, punível com multa específica disposta em lei, vigente à época dos fatos. Reforma da decisão recorrida.

Constatada a imprecisão quanto à descrição do fato infringente, visto que a especificação na segunda denúncia, não se enquadra em arquivo magnético, e sim em falta de lançamento de notas fiscais nos livros próprios, comprometendo a real natureza da infração.

Processo nº 179.908.2013-7

Acórdão nº 369/2015

RecursoVOL/CRF-220/2014

RECORRENTE: LUCIA DE FATIMA ARAUJO SOARES

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

AUTUANTE: MIGUEL GONZAGA PEREIRA

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. USO INDEVIDO DE POS - POINT OF SALE. CONFIGURADO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual. No caso em comento, o autuado utilizava indevidamente o equipamento do POS (Point OfSale), procedimento proibido pela legislação que rege a matéria, ressalvadas algumas exceções, nas quais o mesmo não estaria enquadrado, ensejando, assim, a lavratura do libelo fiscal em análise.

Processo nº 113.489.2012-2

Acórdão nº 370/2015

RecursoHIE/CRF-354/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP.

RECORRIDA: MARIA FABIANA ELIAS ALVES.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO

AUTUANTE: ABÍLIO PLACIDO DE OLIVEIRA JUNIOR

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO E LEVANTAMENTO FINANCEIRO. MANTIDAS. REDUÇÃO DA MULTA. LEI NOVA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Deixar de registrar as entradas da empresa nos livros fiscais próprios é pronúncia de vendas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. A diferença apurada no Levantamento Financeiro denota a omissão de saídas tributáveis sem o pagamento do imposto devido, conforme presunção contida na legislação de regência. Reduzida a multa aplicada em decorrência de Lei nova mais benéfica ao contribuinte.

Processo nº 041.412.2012-2

Acórdão nº 371/2015

RecursoHIE/CRF-069/2014

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª RECORRIDA: ACOM COMUNICAÇÕES S.A.

2ª RECORRENTE: ACOM COMUNICAÇÕES S.A.

2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: JOÃO ELIAS DA COSTA FILHO

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ATINENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. DECADÊNCIA. CONFIGURADA EM PARTE. CONVÊNIO. BASE DE CÁLCULO REDUZIDA. FUNCEP. IMPOSSIBILIDADE DE CREDITAMENTO. LEI NOVA. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Valores alcançados pela decadência acarretaram a sucumbência de parte do crédito tributário. A acusação de falta de recolhimento do ICMS sobre as receitas relativas à Prestação de Serviços de Comunicação encontra respaldo na legislação estadual. As prestações de serviços de televisão por assinatura e acesso a internet poderão se beneficiar da redução da base de cálculo do imposto, nos termos estabelecidos em Convênio. Os valores referentes ao FUNCEP não poderão ser utilizados como crédito do ICMS. Reduzida a multa aplicação em decorrência de advento de lei nova, mais benéfica ao contribuinte.

Processo nº 100.715.2012-0

Acórdão nº 372/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-206/2014

1º Recorrente GERENCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

1º Recorrida VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA & CIA LTDA.

2º Recorrente VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA & CIA LTDA.

2º Recorrida GERENCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Preparadora COLETORIA ESTADUAL DE INGÁ.

Autuante SEBASTIÃO M. DE ALMEIDA E VALTER RÔMULO B. PEREIRA

Relator CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

CRÉDITO INEXISTENTE. PRELIMINARES DE NULIDADES REJEITADAS. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. PREVALÊNCIA DA REGRA DO ARTIGO 173, INCISO II DO CTN. OLÉO DIESEL. CONSUMO NÃO INTEGRANTE AO PRODUTO FINAL FABRICADO. OPERAÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

RIA COM IMPOSTO JÁ RETIDO NA ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

O auto de infração lavrado em virtude da nulidade decorrente de vício formal do lançamento anterior reputa-se plenamente válido, no que concerne a esse aspecto, não havendo razões para decretação de decadência dos créditos tributários constituídos mediante lançamento efetuado dentro do prazo de cinco anos contados da data em que se tornou definitiva a decisão que anulou, por vício de forma, o lançamento pretérito, pelo que se rejeita a preliminar que pretendeu a exclusão dos créditos tributários ao fundamento de inaplicabilidade da regra do art. 173, II, do CTN.

Inexistência de afronta à decisão judicial, por inexistir, nesta, qualquer medida para que o erário estadual suspenda ou evite a constituição de outro lançamento tributário, mediante novo auto de infração, mesmo que as infrações suscitadas sejam idênticas ou não às que se encontram discriminadas no lançamento anterior que foi anulado por vício formal. Preliminares rejeitadas.

Constatada a tipificação do fato infringente danoso ao erário estadual, decorrente da utilização de crédito fiscal inexistente quando da aquisição de óleo diesel destinado à utilização na frota de veículo do estabelecimento adquirente, não se configurando em insumo produtivo ou fonte energética utilizado na produção industrial, não fazendo parte do processo fabril como elemento indispensável a ser integrado ao produto final, e sim consumo da recorrente, com vedação explícita prevista na legislação tributária, agravada ao fato de ser tratar de operações sujeitas ao regime de Substituição Tributária com imposto já retido na origem, com encerramento da fase de tributação.

3- Redução da penalidade da face da eficácia da Lei nº 10.008/2013.

Processonº 064.467.2010-6

Acórdão nº 373/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-183/2011

1º Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

1º Recorrida: FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS

2º Recorrente: FUJI S/A MÁRMORES E

2º Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: NARA SILVA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. INSUFICIÊNCIA DE CONTRAPROVA. CONFIRMAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. COMPROVAÇÃO PARCIAL DE EXPORTAÇÕES. AJUSTES. RECONSTITUIÇÃO. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Confirmada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada pela falta de registro de notas fiscais de aquisição nos livros próprios, diante da insuficiência dos elementos de prova apresentados pela recorrente.

Ajustes na acusação de falta de recolhimento do ICMS, detectada pela ausência de débito do imposto nos livros próprios, em face da comprovação parcial de exportações, após reconstituição da Conta Corrente do ICMS, cujo resultado apontou diminuição da diferença de ICMS a recolher nos períodos fiscalizados. Ficou demonstrado nos autos, que parte do crédito tributário, ter-se-á contado o prazo decadencial, para efeito do lançamento de ofício, segundo a regra trazida pelo art. 150, § 4º do CTN, em que se tem como termo inicial a data da ocorrência dos fatos geradores, o que fez perecer parcela do crédito tributário. Aplicam-se, ao presente julgamento, as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013.

Processonº 000.855.2013-6

Acórdão nº 374/2015

Recurso HIE/CRF-196/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida: MARIA GONÇALO DO NASCIMENTO FILHA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: MARIA DALVA LINS CAVALCANTI

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARCELADO. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013. Crédito tributário reconhecido pelo contribuinte e parcelado.

Processonº 136.042.2012-2

Acórdão nº 375/2015

Recurso HIE/CRF-348/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida: GILVANIA DOS SANTOS LUCIANO

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: HERCULES SOARES BARBOSA

Relator :CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE VENDAS DESCONFIGURADA. ERRO MATERIAL LAVRATURA DE OUTRO AUTO DE INFRAÇÃO COM EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EFETIVAMENTE DEVIDO. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Comprova-se equívoco pelo autuante no cômputo dos valores efetivamente devidos pelo contribuinte, o que a priori demandaria a nulidade da peça basilar, por vício formal, provocando a sucumbência da acusação posta na peça exordial. No entanto, diante da existência de outro auto de infração que tem como objeto o mesmo fato gerador lançado com valores devidos, dá-se a improcedência da acusação posta na peça exordial contida em face da caracterização do “bis in idem”.

Processonº 136.042.2012-2

Acórdão nº 376/2015

Recurso HIE/CRF-379/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida: WILKA IZABELLI DA CONCEIÇÃO CASSIANO

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuante: PAULO JAIR LOPES RODRIGUES

Relator :CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. ERRO NA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO E NO ENQUADRAMENTO. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Comprova-se equívoco cometido pelo autuante ao não descrever apropriadamente a infração que pretendia denunciar e ao não efetuar corretamente seu enquadramento, o que a priori demandaria a nulidade da peça basilar, por vício formal, provocando a sucumbência da acusação posta na peça exordial. No entanto, diante da existência de outro auto de infração que tem como objeto o mesmo fato gerador, dá-se a improcedência da acusação posta na peça exordial contida em face de caracterização do “bis in idem”.

Processonº 136.845.2012-8

Acórdão nº 377/2015

Recurso HIE/CRF-390/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP.

Recorrida: JOSÉ LUCIVALDO SOBRINHO.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: ARTUR MENDONÇA CAVALCANTI

Relatora: CONS.ª DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processonº 145.508.2012-8

Acórdão nº 378/2015

Recurso HIE/CRF-404/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: SABRINA MARCIA RESENDE DE ALMEIDA S CUNHA

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: ANISIO DE CARVALHO COSTA NETO

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processonº 046.573.2013-0

Acórdão nº 379/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-165/2014

1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

1º Recorrida: OPTICAL PATOS LTDA.

2º Recorrente: OPTICAL PATOS LTDA.

2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuante: WANDA VENTURA FERREIRA BRAGA.

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

OMISSÃO DE VENDAS. CONTA MERCADORIAS. ESCRITA CON-

TABIL NÃO AUTENTICADA NA JUNTA COMERCIAL. INOBSERVÂNCIA DA REGRA PREVISTA NO RICMS/PB. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. PRESUNÇÃO LEGAL. EMPRESA EM ATIVIDADE COMERCIAL APÓS DISTRATO SOCIAL. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Prevalece o procedimento fiscal denominado de Levantamento da Conta Mercadorias, quando o contribuinte não vier a perfilar uma escrita contábil regular e não atender ao regramento de formalidade e tempestividade previsto na legislação de regência, fato ocorrido no exercício fiscalizado, na qual a margem mínima de lucratividade foi inferior a 30% sobre o Custo das Mercadorias Vendidas.

A ocorrência de divergência entre as informações financeiras advindas das Administradoras de Cartão de Débito e Crédito, nas quais a declarante operacionalizou o meio de pagamento das vendas de mercadorias, em relação aos valores de saídas declaradas pelo contribuinte, fez eclodir a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, cuja atividade comercial foi mantida pelo contribuinte mesmo após o Distrato Social e com inscrição ativa no período, não prevalecendo às provas documentais visando elidir a presunção estampada na legislação.

Multa por infração reduzida na sentença monocrática, diante da Lei nº 10.008/13.

Processonº 009.031.2012-7

Acórdão nº 380/2015

Recurso HIE/CRF-300/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida: JOSENILDO AGREPINO DE OLIVEIRA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuante: CLAUZENILDE C. DE OLIVEIRA.

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

OMISSÃO DE SAÍDAS. CONTA MERCADORIAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. PREJUÍZO BRUTO COM MERCADORIAS NÃO TRIBUTÁVEIS. PARCIALIDADE. REDUÇÃO DA MULTA POR INFRAÇÃO. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Prevalece o procedimento fiscal denominado de Levantamento da Conta Mercadorias, quando o contribuinte não vier a perfilar uma escrita contábil regular, fato ocorrido no exercício fiscalizado, no qual a margem mínima de lucratividade foi inferior a 30% sobre o Custo das Mercadorias Vendidas, dando suporte à acusação de omissão de saídas tributáveis.

Comprovação de déficit financeiro em decorrência das despesas incorridas superarem as receitas declaradas nos exercícios denunciados, eclodindo a presunção prevista pela legislação de regência, com ajustes necessários na diferença tributária decorrente de prejuízo bruto com mercadorias sujeitas à substituição tributária, isentas e/ou não tributadas apurado em levantamento da Conta Mercadorias.

Multa por infração reduzida na sentença monocrática, diante da Lei nº 10.008/13.

Processonº 182.221.2014-9

Acórdão nº 381/2015

Recurso EBG/CRF-208/2015

1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

1º Recorrida: RALLY MOTOS COM. DE PEÇAS E SERV. PARA MOTOS LTDA.

2º Recorrente: RALLY MOTOS COM. DE PEÇAS E SERV. PARA MOTOS LTDA

2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: RONALDO COSTABARROCA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

OMISSÃO DE SAÍDAS PRETÉRITAS. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. CONTRIBUINTE QUE OPERA EXCLUSIVAMENTE COM MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Havendo comprovação de que a empresa opera exclusivamente, com mercadorias sujeitas ao regime de tributação por substituição tributária cujo imposto integralmente é previamente recolhido na origem, encerrando, assim, a fase de tributação, infere-se não emergir a repercussão tributária por falta de cumprimento da obrigação principal apurada na acusação decorrente de omissão de saídas tributáveis por falta de lançamento de notas fiscais nos livros próprios, dado a antecipação do imposto na origem.

Processonº 104.494.2013-2

Acórdão nº 382/2015

Recurso HIE/CRF-311/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP.

RECORRIDA: SABOR DE MEL – INDÚSTRIA DE DOCES LTDA.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS.

AUTUANTE: ROZIVALDO CAETANO LEITE.

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBU-

TÁVEIS. CONFIRMAÇÃO. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIRÁRQUICO DESPROVIDO.

- Reputa-se legítimo o procedimento fiscal que denunciou a ocorrência de saídas de mercadorias tributáveis sem emissão de notas fiscais evidenciadas mediante aplicação de Levantamento Financeiro, tendo em vista o não afastamento da presunção relativa que devolve ao acusado o ônus da prova de sua improcedência, devido à sua ausência na composição da relação processual, fazendo-se revel.

- Confirmo a legalidade da redução da multa infracional sugerida no libelo basilar, nos moldes em que foi promovida de ofício pela instância "a quo", ao fundamento do Princípio da Retroatividade que, em face ao advento de lei posterior que abranda a penalidade, impõe sua aplicação a fatos pretéritos.

Processonº 121.913.2013-9

Acórdão nº 383/2015

Recurso HIE/CRF-344/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP

Recorrida: ROGÉRIO MOTA NUMERIANO DE SÁ.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuante: PAULO JAIR LOPES RODRIGUES.

Relatora: CONSª. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. SEM AUTORIZAÇÃO FAZENDÁRIA. ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. LANÇAMENTO NULO. ESTABELECIMENTO SEM ECF - PROCEDÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Constatou-se um equívoco cometido pela Fiscalização na descrição do fato infrigente, que faz padecer de nulidade o primeiro lançamento, por caracterizar vício formal. Cabível a realização de novo feito fiscal.

Estabelecimento não atendeu a notificação para regularização do ECF, o que acarretou o descumprimento de obrigação acessória.

Processonº 007.337.2014-5

Acórdão nº 384/2015

Recurso VOL/CRF-347/2014

RECORRENTE: MICHELE OLIVEIRA VERCOSA ME

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS- GEJUP

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: RAQUEL P. DE FARIAS ARACANJO

RELATORA: CONSª. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. USO INDEVIDO DO POS- Point of Sale. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

O contribuinte descumpriu obrigação acessória em virtude da não existência de sistema de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual, ensejando, assim, a lavratura do libelo fiscal em análise. No presente caso, o atuado utilizava indevidamente o POS (*point of sale*), o que é proibido pela legislação que rege a matéria.

Processonº 005.342.2013-4

Acórdão nº 385/2015

Recurso HIE/CRF-369/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: PEGMATITOS DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA.

PREPARADORA: AGÊNCIA DE SOLEDADE

AUTUANTE: LUIZ GUSTAVO DA F. LAPENDA

RELATORA: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE S. FURTADO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. CRÉDITO FISCAL UTILIZADO INDEVIDAMENTE. CRÉDITO PRESUMIDO FAIN. INADIMPLÊNCIA DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REVELIA PROCESSUAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS BENÉFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Mantida a exação sobre os fatos constituídos sobre o prisma da falta de recolhimento de ICMS decorrente da utilização indevida de créditos presumidos originários do FAIN e provenientes de notas fiscais de entrada.

A comprovação de atraso no recolhimento do ICMS ou a inadimplência de obrigações fiscais perante o fisco estadual motiva a perda do benefício fiscal concedido no âmbito do FAIN, tornando, assim, indevida a utilização de crédito presumido.

Aplicam-se, ao presente julgamento, as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013.


GIANNI CUNHA DE OLIVEIRA CALVACANTE
PRESIDENTE



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nº 08/2015

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/37/2015	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	CONSULTA. LANÇAMENTO. PRAZO DECADENCIAL. APLICAÇÃO DO ART. 173. CTN. DECADENCIA PARCIAL DAS INFRAÇÕES.	CONSULTA.
PGE/38/2015	VIP AUDIO VIDEO LTDA	TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. TÍTULOS ANALISADOS. DECURSO SUPERIOR A CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA. PRESCRIÇÃO CONSTADA. A PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA PODE, EM TESE, SER RECONHECIDA DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O PEDIDO MERECE SER ACATADO, POIS RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE INEXISTIU QUALQUER AÇÃO EXECUTIVA, SUPERANDO, EM MUITO, O LIMITE QUINQUENAL ESTABELECIDO PELO ART. 174 DO CTN. DEFERIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/39/2015	JOSÉ SINVAL DA SILVA NETO	TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CDAZ. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PLEITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL OU CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. DEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/40/2015	S SILVA E CIA LTDA EPP	PROCESSO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA EM FACE DE DECISÃO DA AUDITORIA FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DIANTE DE CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO CONTRIBUINTE POR MEIO DE EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO CASO ADMINISTRATIVAMENTE. A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÃO É INTÂNCIA REVISORA. A INSURGÊNCIA DO CONTRIBUINTE	CONSULTA.
		CONTRA O LANÇAMENTO FISCAL DEVE OCORRER NOS PRAZOS E NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. NÃO HAVENDO PREJUDICIALIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE DA FAZENDÁRIA A DÍVIDA É MANTIDA E ENCAMINHA À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	
PGE/41/2015	S SILVA E CIA LTDA EPP	PROCESSO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA EM FACE DE DECISÃO DA AUDITORIA FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DIANTE DE CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO CONTRIBUINTE POR MEIO DE EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO CASO ADMINISTRATIVAMENTE. A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NÃO É INTÂNCIA REVISORA. A INSURGÊNCIA DO CONTRIBUINTE CONTRA O LANÇAMENTO FISCAL DEVE OCORRER NOS PRAZOS E NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA. NÃO HAVENDO PREJUDICIALIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE DA FAZENDÁRIA A DÍVIDA É MANTIDA E ENCAMINHA À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/42/2015	MÉRCIA MARIA DA COSTA	TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. TÍTULOS ANALISADOS. DECURSO SUPERIOR A CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA. PRESCRIÇÃO CONSTADA. A PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA PODE, EM TESE, SER	CONSULTA.

		RECONHECIDA DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O PEDIDO MERECE SER ACTADO, POIS RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE INEXISTIU QUALQUER AÇÃO EXECUTIVA, SUPERANDO, EM MUITO, O LIMITE QUINQUENAL ESTABELECIDO PELO ART. 174 DO CTN. DEFERIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PLEITO.	
PGE/43/2015	DJAIR PEREIRA DINIZ	TRIBUTÁRIO. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE EXCLUSÃO DE SÓCIO EM CDA'S. FALTA DE DOCUMENTOS NOVOS.	CONSULTA.
		IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	
PGE/44/2015	DJAIR PEREIRA DINIZ	TRIBUTÁRIO. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE EXCLUSÃO DE SÓCIO EM CDA'S. FALTA DE DOCUMENTOS NOVOS. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/45/2015	DJAIR PEREIRA DINIZ	TRIBUTÁRIO. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE EXCLUSÃO DE SÓCIO EM CDA'S. FALTA DE DOCUMENTOS NOVOS. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO	CONSULTA.
PGE/46/2015	DJAIR PEREIRA DINIZ	TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO. PROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 23 de Julho de 2015

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

EDITAL - 050/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 11 da Lei nº 10.094 de 29/09/2013, comunicamos as Empresas abaixo relacionadas, que os seus débitos constantes das declarações das Guias de Informações Mensais – GIM e/ou saldos apurados nos processo de parcelamento não pagos, foram autuados, através da **REPRESENTAÇÃO FISCAL**, lavradas pela Fiscalização Estadual contra essas Empresas.

Para tanto, ficam esses contribuintes **NOTIFICADOS** a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital. O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e, conseqüente, remessa para execução judicial, em conformidade com o disposto no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, de 20 de junho de 1997.

Informamos, ainda, que o referido débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CGC/CPF	REPRESENTAÇÃO FISCAL	PROCESSO
PLASTPATOS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	16.137.421-2	00046659/2015	

Patos/PB, 22 de julho de 2015.

Elvis Francelino Pereira de Silva
Matrícula - 158.531-2
Coletor Estadual de Patos - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 050/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, Inciso III, combinado com o Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, comunicamos a(s) Empresa(s) abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus débitos, referente ao ICMS NORMAL e/ou SALDO DE PARCELAMENTO de Imposto Auto-Lançado e/ou Confessado, para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação



deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
Donna Lu Armarinhos e Vestuários Ltda	16.150.356-0	00047027/2015
Optica Magalhães Ltda	16.119.873-2	00047034/2015
Optica Magalhães Ltda	16.119.873-2	00047035/2015

Recebedoria de Rendas de C. Grande, 31 de julho de 2015.

Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

EDITAL Nº 051/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 87, da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital. Informamos, que o referido Débito, está sujeito aos acréscimos legais, nos termos dos Art. 59 e 60, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos Débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CPF	AUTO INFRAÇÃO
1046792012-5	Atacação de Bebidas Queiroz Ltda	16.173.921-0	01841/2012-40

Recebedoria de Rendas de C. Grande, 31 de julho de 2015

JUVENAL DE SOUZA NETO
Subgerente RRCG

Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A
CNPJ N.º 02.921.821/0001-96 – “CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO”

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas do conselho de Administração do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A – LIFESA, a se reunirem no próximo dia 20 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 10H00, NO Auditório da CIB da Secretaria de Estado da saúde na Paraíba, localizada na Av. d. Pedro II, 1826, Torre, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Escrituração Contábil conforme deliberação da AGE-LIFESA de 20/03/2013; b) Pendências Institucionais do LIFESA; c) Contratação de Pessoal ; d) Situação Financeiras da Cia; e, outros assuntos do interesse da Sociedade.

João Pessoa, 10 de agosto de 2015

ROBERTA BATISTA ABATH
Presidenta do CONSAD